ML-47/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 20 de junho de 2017. PROJETO DE LEI N.º 61/17 PROTOCOLO GERAL N.º 3.472/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do art. 73 da Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, órgão gestor do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município, de sua estrutura administrativa, dos fundos de previdência social em substituição ao Fundo de Previdência Município.

A Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro 1998, em seu art. 6º, inciso VII-I, combinado com o art. 9º, inciso II, determinou que os entes federativos deveriam estabelecer limites para gastos com a despesa administrativa em conformidade com os parâmetros gerais determinados pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

As despesas administrativas da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS devem ser custeadas por uma "taxa de administração" específica, prevista na lei previdenciária do ente federativo. Atualmente, a taxa de administração foi limitada até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência, relativos ao exercício anterior. É o que se depreende do art. 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

O art. 73 da Lei Municipal 6.145, de 2011 criou a "taxa de administração" no âmbito do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de São Bernardo do Campo. Contudo, o texto da norma deixou de estabelecer alguns procedimentos fundamentais para a efetiva instrumentalização do adequado custeio da Autarquia, gerando controvérsias administrativas e financeiras que necessitam de pronta solução.

Para clarificar a situação, entendemos que a fixação das despesas do Instituto de Previdência deva ser realizada por ocasião da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias, instrumento que orientará a edição das leis orçamentárias anuais, com, inclusive, participação democrática dos munícipes.

Devemos, ainda, acrescentar que a proposição em foco busca minorar os gastos públicos municipais, limitando a taxa administrativa para os exercícios de 2017 e 2018 em 0,6% (seis décimos por cento). É fato público e notório que a crise financeira impactou severamente as finanças públicas.

ML-47/2017 Cont. fls. 2

Em nosso Município, a queda de receita acentuada fustiga as previsões orçamentárias, obrigando o gestor ao caminho da parcimônia com as despesas contingenciáveis. Após estudo elaborado pelo Instituto de Previdência, aprovado por ato dos Conselhos Administrativo e Fiscal, foi apurado que o percentual de 0,6% (seis décimos por cento) é suficiente para a manutenção administrativa da Autarquia, no lapso temporal indicado.

A redução, excepcional, do **quantum** da "taxa administrativa" representa uma economia de 70% (setenta por cento) de recursos municipais que poderiam ser dispendidos com o gerenciamento do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de São Bernardo do Campo, sem qualquer impacto no equilíbrio financeiro-atuarial. Trata-se de economia de preciosos nada desprezíveis, alinhada com os objetivos da atual gestão fiscal.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio "João Ramalho"
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP

Anexo: Projeto de Lei.

PGM/fcl.

PROJETO DE LEIN.º 61/17 – P.G. N.º 3.472/17

Dispõe sobre alteração do art. 73 da Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV, órgão gestor do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município, de sua estrutura administrativa, dos fundos de previdência social em substituição ao Fundo de Previdência Municipal – FUPREM, consolida a legislação previdenciária do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

- **Art. 1º** O art. 73 da Lei Municipal 6.145, de 6 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 73. O valor anual da taxa de administração destinada à manutenção do SBCPREV será de até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurados no exercício financeiro anterior, e fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias a partir do exercício de 2019.
- § 1º As despesas decorrentes da manutenção administrativa do Instituto de Previdência serão suportadas por recursos advindos dos Fundos instituídos por esta Lei, observada a proporcionalidade dos respectivos grupos de beneficiários.
- § 2º Os recursos da taxa de administração serão depositados em conta corrente específica, sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, que devolverá aos Fundos eventuais sobras resultantes do exercício financeiro." (NR)
- **Art. 2º** Para os exercícios de 2017 e 2018, a taxa de administração fica estabelecida em 0,6% (seis décimos por cento) do valor total de remuneração, proventos e pensões dos segurados do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município de São Bernardo do Campo, apurados no exercício financeiro anterior.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

São Bernardo do Campo, 20 de junho de 2017

ORLANDO MORANDO JÚNIOR

Prefeito